



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 05 / 2024 - CCJCR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - AVANTE
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO – PROJETO DE LEI Nº 06/2024 – DISPONDO SOBRE “OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 24 de junho do ano de 2024.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, através do Ofício Interno nº 16/2024-MESA/DIR/CMM, o qual versa sobre ementa acima qualificada, foi protocolizado na Secretaria Legislativa, em 27 de maio de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 3 de junho do corrente ano.

Matéria apresentada em plenário e cumprido prazo regimental para recebimento de emendas individuais, foi encaminhada para tramitação na comissão de Constituição CCJCR na forma regimental.

Registra-se que nesta fase de tramitação não foram apresentado emenda de parlamentares.

Em 20 de junho foi a matéria protocolada na presidência da CCJCR e convocada reunião da comissão para data de 24 de junho do corrente ano.

Ato da reunião, matéria discutida e avaliada foi despachada e protocolada na relatoria da Comissão. Segue para apresentação de parecer da relatoria (art. 89, §único RI).

DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em epígrafe propugna a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia/PA para o Mandato que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 (art. 69 da CE/PA; Art. 29, inciso VI da CF/88; Art. 33-A da Lei Orgânica - LOM).

Daniel Moreira (Rodrigues)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Medicilândia, serão estabelecidos no último ano de legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Quanto ao Poder de Iniciativa este é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, observado o Art. 33-A da Lei Orgânica Municipal, art. 69 da CE/PA, e art. 29, inciso VI da CF/88, pois não se enquadra nas hipóteses reservadas, conforme art. 49 e seguintes da Lei Orgânica LOM.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

Veio a esta comissão para avaliação constitucional, jurídica e da técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024, que tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Medicilândia/PA para o mandato que se inicia em primeiro de janeiro de 2025.

Ao analisar minuciosamente a matéria em comento, cumpro ressaltar que a mesma atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa (art. 33-A, da Lei orgânica Municipal; art. 69 da CE/PA; art. 29, inciso VI da CF/88; e arts. 125 e 128, do RI/CMM).

Quanto a iniciativa esta é de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme acima já especificado, pois, não se submete a hipótese do artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica.

Neste sentido, observado ainda a manifestação Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa (Parecer Jurídico nº 04/2024), esta Relatora não constatando irregularidades na matéria, **sugeri** aos membros da Comissão e ao Soberano Plenário da Câmara Municipal, que acompanhe o voto dessa relatoria favorável à **APROVAÇÃO** na íntegra do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024. Ad referendum do plenário.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 (vinte e quatro) de junho de 2024.


ELAINE WAGNER

Relator CCJCR/CMM, art. 89, §único RI

Daniel Moreira Rodrigues

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 05/2024 - CCJCR

No dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento do Edital de Convocação nº 02/2024/PRES/CCJCR, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12h10min (doze hora e dez minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner/UNIÃO – Presidente; Elisvan Alves Rodrigues/UNIÃO – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues/PSDB – Membro; ausente o edil Henrique Amazonas Pagani Dantas/AVANTE – Relator. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024 – DISPONDO SOBRE “OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Havendo quórum a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner, em nome de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão e em função dos debates, e observado ainda o art. 89, §único do RI, foi encaminhada propositura a vereadora relatora em exercício, para apresentar parecer correspondente. Logo depois, a relatora, apresentou à comissão o **PARECER Nº 05/2024/CCJCR**, o qual versa pela à **aprovação na íntegra** do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024. Efeituada leitura do respectivo parecer e havendo entendimento comum dos pares, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão, passando a representar a decisão desta ao Projeto em análise, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 de junho do ano de 2024.

Pelas conclusões:



ELAINE WAGNER
Presidente – CCJCR
Relatora art.89, §único RI



ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR

(ausente)

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR



DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR

